

# PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso VII, do Art. 25, do PL 5.807/13, a seguinte redação:

"Art. 25 - .....

.....  
VII - estabelecer restrições, limites ou condições para as empresas, grupos empresariais e acionistas quanto à obtenção e transferência de autorização e concessões, com vistas a promover a concorrência entre os agentes, observadas as diretrizes do Poder Concedente, **em consonância com os dispositivos e com as decisões do Conselho de Defesa Econômica CADE.**  
.....

### Justificação

A proposta objetiva evitar critérios “exóticos” ou casuísticos, remetendo as restrições ao CADE, adota-se postura isenta e técnica, afastando a possibilidade de casuismo.

\*D7B4314E02\*

D7B4314E02

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013.

Deputado Eduardo Cunha

PMDB/RJ

\*D7B4314E02\*

D7B4314E02